



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º: 94/FAMI/2021

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações da Portaria n.º

156-A/2016, de 2 de junho

1. Âmbito

O presente Aviso foi elaborado em conformidade com os termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – "Integração", do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, indo também ao encontro das disposições constantes na legislação comunitária e nacional aplicável ao FAMI, em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami- e em http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, no dia 13 de maio de 2021 e decorre até às 18h00m do dia 07 de junho de 2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, também disponível no sítio indicado.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso, Guia do Beneficiário e Orientações Técnicas do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 100.000,00€ (cem mil euros).

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso deverão ter início até 15 de setembro de 2021.

4. Dotação Financeira do Fundo

A dotação financeira indicativa afeta ao presente aviso é de 2.000.000,00€ (2 milhões de euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento

de outras entidades.

6. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

- Objetivo Específico 2 Integração e Migração Legal
- Objetivo Nacional 2 Integração

Com a seguinte prioridade:

- Assegurar as medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros).

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão integrar ações dirigidas a crianças e jovens Nacionais de Países Terceiros, que se encontrem na qualidade de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, ao abrigo do Programa de Recolocação de Menores Estrangeiros Não Acompanhados (MENA) segundo a Lei do Asilo (Lei 27/2008, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei 26/2014 de 2 de Maio), podendo a candidatura ser apresentada a uma ou mais das seguintes ações elegíveis no âmbito deste Aviso:

- a)Ações de acompanhamento técnico especializado de diagnóstico, construção de projeto de vida e de promoção de integração social e de transição para a plena autonomia dos MENA, designadamente:
- Criação de equipas multidisciplinares de diagnóstico, intervenção e acompanhamento dos MENA, que promovam a integração nomeadamente através de apoio psicossocial, atividades de orientação cultural, aprendizagem da Língua Portuguesa, e disponibilização de serviços de tradução, durante o período de acolhimento, no âmbito da aplicação da medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial, pelo Tribunal, a executar durante o período da aplicação da medida judicial (nos termos da alínea f) do artigo 35º da Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual).
- Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a

participação ativa de cada criança/jovem não acompanhados, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para preparação e transição para a aplicação de medida de autonomia em meio natural de vida.

b)Ações de acompanhamento especializado e promoção da integração e autonomia de MENA, designadamente:

- Criação de Equipas de Intervenção Comunitária, no âmbito da resposta de Autonomia Supervisionada. Estas equipas constituem-se como um apoio à Resposta Subsequente de Autonomia Supervisionada para os MENA, após período de acolhimento em Centro ou Casa de Acolhimento Especializadas, que transitam para esta resposta subsequente aquando da alteração, pelo Tribunal, de medida de Promoção e Proteção de acolhimento residencial para medida de autonomia de vida, a executar em Meio Natural de Vida (de acordo com o artigo 35º da Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual).
- Conceção, execução, avaliação e revisão de planos de intervenção individuais, com a participação ativa de cada criança/jovem não acompanhado, visando a satisfação das respetivas necessidades identificadas e o estabelecimento do percurso individual para a plena autonomia.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se, nos termos do artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Ressalva-se porém que para efeitos de execução das ações elegíveis no âmbito da alínea a), é também requisito expresso de admissibilidade que as entidades candidatas (entidades públicas ou cooperativas, sociais ou privadas) tenham acordo de cooperação com o Instituto da Segurança Social, de acordo como previsto na Lei 147/99, de 1 de setembro, na sua versão atual.

As entidades podem apresentar candidatura isoladamente ou em consórcio com outras entidades.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade ou consórcio apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer dois tipos de parcerias:

- a) Financeiras com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Não financeiras com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

Estas entidades deverão ser registadas no separador "beneficiários" em "parceiros (quando aplicável)".

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

е

f) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade e da atividade a que se propõem realizar;

- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável;
- g) Neste Aviso, no que concerne à execução das ações previstas na alínea a) do nº 8, apenas podem ser admitidas candidaturas de entidades com protocolo de cooperação com Instituto da Segurança Social, I.P..

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%

- Grau de sustentabilidade do projeto 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados 10 %
- Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades 25%
- Grau de experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens requerentes e beneficiários de proteção internacional 25%
- Relação custo-benefício 15%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

- 1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional
- O projeto contribui para a concretização dos indicadores 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores 1 (Reduzida)
- 2. Grau de sustentabilidade do projeto
- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade 1 (Reduzida)
- 3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)
- 4. Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo
- O projeto a implementar é pertinente, oportuno e demonstra coerência na adequação

ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas – 5 (Elevado)

- O projeto a implementar revela-se suficientemente pertinente, oportuno e demonstra alguma coerência na adequação ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas 3 (Médio)
- O projeto a implementar revela lacunas na pertinência, oportunidade e coerência, na adequação ao público-alvo e nas necessidades diagnosticadas— 1 (Reduzido)
- 5. Grau de experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens e/ou de requerentes e beneficiários de proteção internacional
- Demostra experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens e de requerentes e beneficiários de proteção internacional 5 (Elevada)
- Demostra experiência no acolhimento e integração de crianças e jovens ou de requerentes e beneficiários de proteção internacional 3 (Média)
- Não demostra experiência 1 (Reduzida)

6. Relação custo-benefício

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

CF= P1*C1 + P2*C2+ P3*C3+ P4*C4+ P5*C5+ P6*C6 Em que:

- Pn = Peso do Critério
- Cn = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 14.4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

De acordo com o n.º 4 do artigo 16º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

e serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com as disposições constante do Guia do Beneficiário e respetivos anexos, bem como com as disposições previstas nas Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 - disponíveis em http://www.sg.mai.gov.pt e http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami- .

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multais, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificados;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Aquisições ou reparações de imóveis;
- I) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- m) Aquisições de bens móveis que sejam passíveis de amortização (nestes casos, apenas é elegível a amortização, tendo em conta a vida útil do bem e o tempo de imputação ao projeto);
- n) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.
- p) Pagamentos em numerário

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., enquanto Autoridade Delegada responsável pela análise das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso (até 31 de agosto de 2021).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata conferelhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio http://www.acm.gov.pt do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração/reprogramação nos termos do disposto na portaria 407/2015, de 24 de novembro 2014 artigo 27º, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

De acordo com o disposto no Guia do Beneficiário, o número de pedidos de alteração/reprogramação a apresentar à decisão de financiamento é limitado, pelo que apenas é permitida a apresentação de um pedido de alteração/reprogramação em projetos anuais e dois em projetos plurianuais, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas.

De notar que as alterações que digam respeito apenas a alterações inter-rubricas ou classificações contabilísticas não contam para o número de pedidos de alteração/reprogramação anteriormente referidos.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida, em sede de análise e decisão sobre a candidatura, até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, e no caso dos projetos aprovados na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- recolher e guardar evidências de que os cidadãos NPT apoiados cumprem os requisitos específicos de elegibilidade.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- -Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- -Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- -Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
- -Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- -Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;

-Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;

-Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas

atividades;

-Protocolo de Cooperação com Instituto da Segurança Social, I.P., para as entidades

que se candidatem para a execução das ações previstas na alínea a) do nº 8

- Orçamento detalhado por componente, rubrica e subrubrica de custos, com

identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de

imputação.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em www.acm.gov.pt e em https://www.sg.mai.gov.pt.

27. Contactos

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 210 443 059/060

E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

13 de maio de 2021

ANEXO I

Comparticipação da Contrapartida Pública Nacional:

1.Enquadramento

A Contrapartida Pública Nacional – CPN conforme prevista no n.º 6 do artigo 8.º da LOE 2021, tem a finalidade de financiar a componente nacional de candidaturas da sociedade civil ao FAMI.

2. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento pelo FAMI, para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso, é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado.

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma comparticipação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2.

Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida comparticipação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 25%, será assegurada por aquele Instituto Público.

ANEXO II

Indicadores Comuns do Programa:

OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.

Indicadores de Realização Física:

- Nº de NPT envolvidos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de NPT envolvidos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de planos de intervenção individuais elaborados. **Unidade de Medida:** Número
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. **Unidade de medida:** Euro.